

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 9.946/2023 para delimitar o uso exclusivo da Fita Quebra-Cabeça por pessoas com TEA e outros indivíduos relacionados.

Art. 1º. O inciso IV do art. 5º da Lei nº 9.946/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - a disseminação da Fita Quebra-Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, de uso exclusivo de pessoas com TEA e seus acompanhantes, representantes e assistentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,

7 de maio de 2024.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador/PSOL

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Reconhecendo a inegável importância de projetos que dispõem sobre os direitos de pessoas com TEA, e a relevância da conscientização da população sobre seu símbolo representativo, este projeto de lei propõe alterar a Lei nº 9.946/2023 para esclarecer a exclusividade de uso da Fita Quebra-Cabeça para um determinado grupo de indivíduos.

Embora a exposição do símbolo seja positiva para gerar maior visibilidade, é necessário lembrar que a fita previne mal-entendidos, dando mais tranquilidade e segurança aos usuários e aos atendentes, de maneira que a utilização inadequada pode prejudicar mais do que ajudar a causa. Por isso, entende-se como essencial a delimitação legislativa do grupo adequado de pessoas que pode utilizar o cordão.

Vitória, Casa de Leis Attílio Vivácqua,
7 de maio de 2024.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador/PSOL

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

